

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**  
**CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**

Nota Técnica Conjunta DEAF/SES-RS - COSEMS/RS nº. 01/2021

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2021.

ASSUNTO: Atualiza as informações sobre renovação da continuidade de tratamentos da Nota Técnica Conjunta CPAF/SES-RS - COSEMS/RS nº. 04/2020

Esta Nota Técnica tem o objetivo de atualizar as informações referentes às renovações da continuidade de tratamento, informadas na Nota Técnica Conjunta CPAF/SES-RS - COSEMS/RS nº. 04/2020, que orienta os profissionais de saúde que atuam nas Farmácias de Medicamentos Especiais acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da epidemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2) nas Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado do Rio Grande do Sul.

1. DESTINATÁRIOS

- Responsáveis de Assistência Farmacêutica das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS);
- Farmácias de Medicamentos Especiais;
- Demais centros e unidades de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais.

2. RENOVAÇÕES DA CONTINUIDADE DE TRATAMENTO E ADEQUAÇÕES

Será realizada nova prorrogação automática de todas as renovações da continuidade do tratamento de medicamentos do CEAF e dos medicamentos e fórmulas nutricionais do Programa de Medicamentos Especiais do Estado, para que não seja necessário o retorno ao médico, tendo em vista a atual situação epidemiológica da COVID-19 no território.

Desta forma, para todos os tratamentos com validade de deferimento durante ou após fevereiro de 2021, será realizada a prorrogação automática até o final do mês de **setembro de 2021**, sendo adicionados extratos necessários para cada caso, sem que haja a necessidade de apresentação de novos documentos nesse período. **A prorrogação será efetuada somente para os casos em que houve pelo menos uma dispensação entre os meses de outubro de 2020 a fevereiro de 2021.**

Esta ação visa contribuir com o esvaziamento dos serviços de saúde, que poderão focar em casos de maior urgência e evitar a exposição desnecessária dos usuários. Para que a estratégia tenha êxito, as farmácias deverão comunicar aos usuários que não será necessária a renovação da sua solicitação.

Caso algum usuário entregue os documentos para a renovação, a farmácia deverá receber, cadastrar no sistema AME e encaminhar para avaliação técnica, conforme operação de rotina. **Alertamos que, nesses casos, as solicitações de renovação que ocorrerem a partir de maio, se autorizadas por até 6 (seis) meses, possibilitarão atendimento posterior a setembro de 2021, a depender do mês de cadastro da reavaliação do tratamento.** Tal fato torna-se importante para que não haja necessidade de todos os pacientes fazerem a renovação em um curto período no próximo ano. Destaca-se que a extensão do prazo para dispensação dos medicamentos e fórmulas nutricionais sem a necessidade de laudo e receita médica ocorrerá apenas para os casos que não houver mudança na posologia ou tratamento. Para os demais casos, permanece a orientação descrita na Nota Técnica Conjunta CPAF/SES-RS - COSEMS/RS nº. 01/2020 e 05/2020.

Reforça-se a informação que este Departamento disponibilizou uma ferramenta para que seja possível que o usuário realize o agendamento das renovações/adequações nas FME que utilizarão esse serviço. Essa ação visa diminuir a formação de filas e garante um atendimento mais ágil ao cidadão, permitindo que o usuário agende um horário, a partir de um calendário parametrizado pelo Município, para que ele possa levar presencialmente os documentos. Os municípios que tiverem interesse em agendar as reavaliações devem encaminhar os seguintes dados: endereço completo da farmácia, telefone, horário de atendimento ou horário que a agenda fique aberta e o intervalo entre os atendimentos. Dúvidas e a solicitação devem ser encaminhadas para suporte-ame@saude.rs.gov.br, com o título: “INFORMAÇÕES AGENDAMENTO ONLINE”. Após realizar o cadastro com a CPAF, o município deve informar seus usuários e orientá-los em relação a esta opção remota.

As demais informações das Notas Técnicas Conjuntas CPAF/SES-RS - COSEMS/RS nº. 04/2020 e CPAF/SES-RS - COSEMS/RS nº 05/2020 permanecem vigentes.

Atenciosamente,

---

Roberto Eduardo Schneiders  
Diretor  
DEAF/SES/RS

---

Maicon de Barros Lemos  
Presidente  
COSEMS/RS